



**Poder Legislativo**  
 Assembleia do Estado do Amazonas  
**Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo**  
 1ª Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas  
**Comissão de Assuntos Econômicos**

## **PARECER**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 77/2019**

**PROponentes:** Deputada JOANA DARC e Deputado SAULLO VIANNA

**RELATORA:** Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

“Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado do Amazonas.”

### **I. RELATÓRIO**

A Deputada Joana Darc e o Deputado Saullo Vianna, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 77/2019, que cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado do Amazonas.

O objetivo da referida iniciativa é de aumentar o poder de fiscalização do Estado no processo de licenciamento ambiental, para que haja mais defesa dos povos indígenas e seus territórios.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 26, 27 e 28 de novembro do ano corrente.

Em seguida, foi encaminhado para Mesa Diretora, para apreciação da matéria, tendo recebido PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Logo após, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto. Posteriormente, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, chegando ao meu Gabinete por meio do Memorando nº 024/2020/CAE/ALEAM, para relatoria e emissão de Parecer referente à matéria, nos termos do art. 26, inciso II<sup>1</sup>, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas,

<sup>1</sup> “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”





**Poder Legislativo**  
**Assembleia do Estado do Amazonas**  
**Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo**  
**1ª Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas**  
**Comissão de Assuntos Econômicos**

conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II<sup>2</sup>, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, e seguindo a apreciação da matéria da Mesa Diretora, a qual não encontrou qualquer óbice para criação da Frente Parlamentar no âmbito desta Casa Legislativa, entendendo que o presente projeto não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente, a manifestação desta relatora é favorável a sua aprovação.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

### III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução Legislativa nº. 77/2019, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de setembro de 2020.

**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
**RELATORA**  
**DEPUTADA ESTADUAL – MDB**  
**1ª VICE-PRESIDENTE**

<sup>2</sup> “**Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,

- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
- e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- f) defesa dos direitos do contribuinte.”

